

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - DDA DIVISÃO DE CONTROLE E INFORMAÇÕES SANITÁRIAS - DCIS



ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESTADUAL Nº 16/2020

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

(1) Estabelecimento. (2) Médico Veterinário RT

		(1) Estabeled	cimento,	(2) Medico	veterinario ki	
(1) R	AZÃO SOCIAL:					
(1) IN	ISCRIÇÃO ESTADUAL:	(1) CNPJ:	·		
(1) E	NDEREÇO:					
(1) M	UNICÍPIO:					
(2) M	ÉD.VET. RT:					
					(2) RG:	
(2) TELEFONE DE CONTATO:						
(=) .			. (2) 2	.,		
herb	ibuição e/ou Comercializaçã	o de Vacinas contra bru rodutos vampiricidas	ucelose no Esta	dos bovino do do Rio	e rege a Aquisição, Armazename s e bubalinos, vacina contra a raiva Grande do Sul, estando cientes semos a:	dos
1.	Possuir refrigerador com termômetro de máxima e mínima, em pleno funcionamento, para controle da temperatura exigida, que deve estar entre 02 e 08 °C;					
2.	Possuir refrigerador com capacidade adequada ao volume de vacina estocado, a fim de manter a correta distribuição do frio e manutenção da temperatura ideal;					
3.	Conhecer a Legislação Estadual voltada à defesa sanitária animal e que rege sobre as obrigações das empresas prestadoras de serviços voltados à exploração agropecuária, bem como, onde acessá-la a qualquer momento, (Lei Estadual n° 13.467/13 e Decreto Estadual n°52.434/15), ficando ciente, portanto, das obrigações nelas previstas, inclusive das penalidades;					
4.	Realizar a comercialização de vacinas contra brucelose mediante apresentação de receita emitida por médico veterinário cadastrado para vacinação contra brucelose devidamente incluido na lista públic disponível no site www.agricultura.rs.gov.br;					
5.	Entregar, mensalmente à Inspetoria de Defesa Agropecuária (IDA) responsável pelo município onde o estabelecimento está localizado, o(s) relatório(s) de comercialização de vacina(s) contra brucelose dos bovinos e bubalinos e/ou contra a raiva dos herbívoros domésticos e/ou dos produtos vampiricidas, através do(s) formulário(s): Anexo V e/ou Anexo VI e/ou Anexo VII respectivamente do regulamento técnico da Instrução Normativa Estadual nº 16/2020;					
6.	Entregar as vacinas aos consumidores dentro das normas exigidas pela DSA/DDA, ou seja, somente em					
7.	caixas térmicas e acondicionadas com gelo suficiente para assegurar boas condições até o seu destino; Facilitar a fiscalização pelo SVO toda vez que este se fizer representar por seus funcionários;					
7. 8.	Não aceitar devolução de vacinas de produtores rurais, independente do pretexto;					
9.	Comercializar vacinas e/ou produtos vampiricidas para outro estabelecimento somente se o mesmo estiver credenciado pela SEAPDR (lista disponível no site: http://www.agricultura.rs.gov.br);					
10.	As filiais de empresas, que comercializam vacinas e produtos vampiricidas, devem ser individualmente credenciadas na DCIS/DDA/SEAPDR;					
11.						
estoques ser informados à IDA responsável, mensalmente através dos formulários já citados no item "5						' .
				de	de 20	
Ciente	: (Carimbo, assinatura do MV RT da er	npresa)	Ciente:	(Carimbo da er	mpresa, assinatura do responsável pela empresa	a